



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º. 4.410/ 2012



Altera dispositivos da Lei Municipal n.º. 4.182, de 28 de dezembro de 2011".

O Presidente da Câmara Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 45, da Lei Municipal n.º 4.182, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 2º - O inciso I do § 3º do Art. 42 da Lei 4.182/11 fica acrescido da alínea 'e', como segue:

Art. 42. Omissis...

(...)

§ 3º - Omissis

(...)

e) as progressões

Art. 3º - O § 2º do artigo 46, da Lei Municipal n.º 4.182, de 28 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46. Omissis;

I - Omissis;

II - Omissis;

III - Omissis;

IV - Omissis;

V - Omissis;

VI - Omissis;

§ 1º. Omissis;

§ 2º. Os servidores ocupantes dos extintos cargos de Telefonista e Apontador passarão a integrar o quadro de Auxiliar Administrativo, preservando todos os seus diretos e vantagens.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

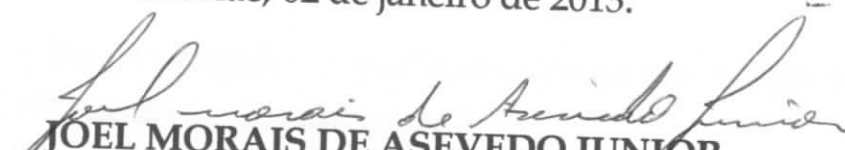
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data da entrada em vigor da Lei Municipal nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 02 de janeiro de 2013.


JOEL MORAIS DE ASEVEDO JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Muriaé


Allan Arquette Leite
Procurador Jurídico
Port. 493/13 OAB MG 94783